diário oficial Guarulhos

D. O. Nº 113/2020-GP DE 8/9/2020 | Guarulhos, Terça-feira, 8 de Setembro de 2020 - Ano XXI - nº 2151 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 3 de setembro de 2020.
DECRETO Nº 37178

Aprova o Protocolo de Segurança Sanitária para reabertura de Espaços Culturais no âmbito do Município e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do Processo Administrativo nº 24538/2020;
Considerando o Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município;
Considerando o disposto no Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020; e
Considerando que o Município de Guarulhos se encontra na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo há mais de 28 (vinte e oito) dias consecutivos;

DECRETA:

Art. 1º Em complemento às medidas preventivas de combate à contaminação pelo vírus COVID-19, e de acordo com os critérios contidos no Plano São Paulo, fica aprovado o Protocolo de Segurança Sanitária para reabertura de Espaços Culturais no âmbito do Município, constante do Anexo Único deste Decreto.
§ 1º O Protocolo de Segurança Sanitária estabelece requisitos básicos e procedimentos para o funcionamento e a abertura gradual dos espaços públicos destinados às atividades culturais e afins no Município.
§ 2º A retomada das atividades culturais dependerá da adequação ao Protocolo referido no *caput* e também da observação das recomendações emitidas pelas autoridades sanitárias do Município.
§ 3º O presente Decreto não trata da autorização imediata para a reabertura de Espaços Culturais, mas do plano de adequação para futura reabertura.
§ 4º O Protocolo de Segurança Sanitária apresenta medidas objetivas, que deverão ser adotados por gestores, organizadores, funcionários, artistas e frequentadores.
Art. 2º Enquanto o Município estiver classificado na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo, os eventos e atividades culturais deverão observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, sendo recomendado que cada evento tenha duração máxima de 90 (noventa) minutos, controle de acesso, assentos e filas com distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, além da adoção do protocolo contido no Anexo Único deste Decreto.
Art. 3º No momento em que o Município estiver classificado na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo, os eventos e atividades culturais deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo recomendado que cada evento tenha duração máxima de 6 (seis) horas, controle de acesso, assentos e filas com distanciamento mínimo, além da adoção do protocolo contido no Anexo Único deste Decreto.
Art. 4º Os espaços culturais deverão observar, no que couber, as medidas preventivas previstas no §12 do artigo 3º do Decreto Municipal nº 36757, com as adaptações pertinentes, a saber:
I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel aos seus frequentadores;
III - efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal nos eventos e atividades realizados em locais com área acima de 100 (cem) metros quadrados;
IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
V - evitar a aglomeração de pessoas;
VI - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;
VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;
VIII - todas as pessoas deverão utilizar máscaras protetivas;
IX - respeitar a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre artistas e público, com eventual limitação do proscênio ou supressão da primeira fileira da platéia;
X - os grupos familiares deverão obedecer o intervalo entre as poltronas e o distanciamento mínimo;
XI - evitar a utilização de ingressos físicos, recorrendo-se, dentro da dinâmica de funcionamento de cada espaço, a alternativas que permitam o controle da quantidade de pessoas presentes em cada atividade; e
XII - por não se tratar de atividades essenciais e visando garantir a integridade física e a saúde das mesmas, fica proibida a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com mais de 60 (sessenta) anos.
Parágrafo único. Fica vedado o acesso às pessoas que apresentem quaisquer dos sintomas da COVID-19, orientando que as mesmas procurem os serviços de saúde para o devido tratamento, evitando-se a proliferação do vírus:
I - ***Sintomas mais comuns:*** *febre mesmo que referida, tosse seca, cansaço e coriza; e*
II - ***Sintomas menos comuns:*** *dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.*
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único
Protocolo de Segurança Sanitária para reabertura de Espaços Culturais

Introdução
O presente Protocolo de Segurança Sanitária (PSS) estabelece requisitos básicos e procedimentos para o funcionamento e a abertura gradual dos espaços públicos destinados às atividades culturais e afins na cidade de Guarulhos.
As ações aqui descritas se destinam ao momento adequado, a ser determinado pelas autoridades sanitárias, para a retomada das atividades. Não se trata da implantação imediata, mas da adequação dos espaços prévia ao momento da reabertura. O estabelecimento das medidas necessárias ao bom funcionamento dos espaços permitirá a futura reabertura.
O Protocolo de Segurança Sanitária (PSS) apresenta medidas claras e objetivas, a fim de que possam ser adotadas por administradores, funcionários, artistas e frequentadores. O objetivo é dar continuidade às atividades presenciais das instituições e manter as medidas de prevenção contra a COVID-19, garantindo que todos sigam as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde e da Organização Mundial de Saúde.
Parte I - Ações de Competência dos Gestores dos Espaços
1. Condições Básicas de Funcionamento:
a) A segurança sanitária de funcionários e frequentadores deve nortear as ações dos administradores na reabertura de cada espaço cultural.
b) A operação destes locais será limitada, por algum tempo, com menor número de espetáculos. Ajustes deverão ser feitos no horário de funcionamento, respeitando a capacidade máxima de público, a fim de garantir a segurança sanitária de todos.
c) Cada um dos espaços a que se aplica o presente documento na cidade de Guarulhos é dividido em diversas áreas, como hall de entrada, área de exposição, banheiros, plateia, salas de ensaio, etc. O número máximo de pessoas em cada local deve ser regulamentado e controlado de acordo com a capacidade das respectivas áreas, garantindo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.
d) A partir desse protocolo, deverá ser uniformizada a sinalização predial e implementados programas de treinamento de funcionários para atendimento ao público.
e) Com a implementação deste PSS, a intenção é de que os espaços culturais da cidade possam continuar proporcionando ao público uma experiência cultural agradável, confortável e segura, esgotando todas as possibilidades de se colocar em risco a saúde dos funcionários envolvidos na realização de cada atividade.
2. Regras e Procedimentos para os Espaços Culturais:
Deverá ser afixado um quadro padrão definindo as regras de conduta e procedimentos para todas as pessoas envolvidas nas atividades dentro dos espaços culturais neste momento de pandemia.
a) O quadro com as regras de conduta deve ser exibido em cartazes ou banners na entrada dos equipamentos culturais e internamente no maior número possível de locais.
b) A distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas deve ser respeitada em todas as áreas.
c) Recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão, conforme orientações de saúde.
d) Durante a permanência nos espaços públicos de cultura será obrigatório que os funcionários utilizem os equipamentos individuais de proteção e realizem a troca dos mesmos, ao longo do período do expediente, conforme a necessidade.
e) Estações de álcool em gel devem ser distribuídas por todas as dependências dos espaços culturais.
f) Deverá ser evitada ao máximo a utilização de ingressos físicos, recorrendo-se, dentro da dinâmica de funcionamento de cada espaço, a alternativas que permitam o controle da quantidade de pessoas presentes em cada atividade.
g) Para cada espaço caberá ao administrador estabelecer o número máximo de frequentadores que podem entrar e sair ao mesmo tempo da platéia, a fim de que seja mantida a distância mínima de 1, 5 metros entre eles. Esta lotação máxima deverá ser tornada pública e cumprida à risca.
h) É necessário que haja controle de acesso para todas as atividades desenvolvidas, de forma a que a quantidade máxima de frequentadores seja respeitada, e os funcionários que verificam os ingressos devem guardar a distância mínima de 1,5 m em relação ao frequentador, conforme figura anexa.
i) Para garantir o máximo de higiene, maçanetas e outras superfícies devem ser desinfetadas frequentemente. Superfícies e objetos tocados ou manipulados por frequentadores, como latas de lixo, devem ser limpos com frequência.
j) A equipe de funcionários de cada local deverá ser instruída e/ou treinada a aplicar corretamente as medidas do PSS.
k) Qualquer atualização necessária das medidas, determinada pela Secretaria da Saúde ou por instâncias superiores da área médica deve ser adotada e comunicada da maneira mais rápida possível.
l) Os funcionários que apresentarem um dos sintomas listados devem comunicar o fato à sua chefia imediata, seguir as orientações médicas, sem comparecer ao local de trabalho, a saber:
1. ***Sintomas mais comuns:*** *febre mesmo que referida, tosse seca, cansaço e coriza; e*
2. ***Sintomas menos comuns:*** *dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.*
m) Pessoas com cabelos longos devem mantê-los presos; homens com barba devem mantê-la totalmente coberta pela máscara.
n) Sempre que possível, as janelas e portas devem ser mantidas abertas para a renovação do ar.
o) Materiais de uso compartilhado devem ser desinfectados regularmente, ao longo do dia.
p) Materiais de uso individual (computadores, teclados, canetas, telefone, estantes, pastas de partitura, etc.) devem ser limpos diariamente pelo seu respectivo usuário, independentemente do serviço de limpeza predial estabelecido. Caso não seja encontrada uma normativa de desinfecção, o material deve ser evitado.
q) Banheiros e áreas comuns devem ser higienizados e desinfetados de acordo com sua frequência de toque. Pisos de áreas comuns devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia com produtos compatíveis com o material do qual são constituídos. Os banheiros devem ser limpos e desinfetados de acordo com a frequência necessária.
r) Superfícies de toque frequente - como, por exemplo, corrimões de escadas, botões de elevador, maçanetas e interruptores de luz - devem possuir uma rotina de sanitização em intervalos de tempo mais curtos.
s) Recomenda-se que sejam realizadas atividades com duração máxima de 1h30min, sem intervalo. Caso seja imprescindível a realização de atividades mais longas, o protocolo de deslocamento de público nas dependências do espaço deverá ser aplicado também durante o intervalo.
t) Recomenda-se que funcionários sejam destacados para controlar a fila de acesso aos banheiros, que deverão ter um número máximo de pessoas, de acordo com a área disponível, mantendo a distância de 1,5 metros entre cada frequentador.
u) Sendo possível, recomenda-se a separação do fluxo de pessoas, criando-se vias de mão única, com marcação de "entrada" e "saída" no piso ou na parede.
v) Recomenda-se a implantação de procedimento de acesso à poltrona similar ao adotado em aeroportos. Os ocupantes dos lugares centrais deverão entrar primeiro, antes dos ocupantes dos lugares nas extremidades da fileira.
w) A plateia deve ser higienizada tão logo termine a atividade cultural.
x) Deve ser aplicada a **distância de 2,0 metros entre artistas e público**, com eventual limitação do proscênio ou supressão da primeira fileira da plateia.
3. Acessibilidade:
a) A adaptação de teatros e salas de concerto para seguir as normativas do PSS deve contemplar o acesso do público com deficiência ou mobilidade reduzida.
b) Recomenda-se a higienização e desinfecção após cada uso de audioguias, plataformas de cadeirantes e outros equipamentos que requeiram manipulação.
c) Recomenda-se aos funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual que permitam a interação com o público com deficiência, de acordo com cada especificidade. Exemplo: máscaras que permitam a leitura labial.
4. Regras para venda de ingressos e ocupação da plateia:
a) A plateia de cada espaço cultural deve ter **ocupação máxima de 25 por cento de sua capacidade**. Caso seja necessário, o percentual poderá ser modificado. Essa lotação máxima deverá ser tornada pública e afixada em local visível a todos.
b) A eventual **venda presencial de ingressos** obedecerá a um mapa especial durante a vigência do PSS. Entre os lugares disponíveis para ocupação serão **bloqueadas duas poltronas**, garantindo a distância de 1,5 m entre os frequentadores, conforme figura anexa.
c) Para não alterar a nova configuração do **mapa de lugares**, membros da mesma família, ainda que estejam convivendo juntos dentro do regime de isolamento social, **não poderão sentar em cadeiras contíguas**.
d) Em função das características espaciais de cada local de eventos poderá ser vedado o acesso após o início das atividades com o intuito de preservar a segurança dos presentes.
5. Regras e Procedimentos para Camarins e Palcos:
a) As pessoas que transitam por camarins, corredores e *backstage* devem respeitar o distanciamento social de 1,5 metros.
b) Todas as pessoas que circulam pelos camarins e palco deverão usar máscaras protetoras sempre que possível. As equipes frequentadoras de cada espaço cultural deverão apresentar um **plano de adequação aos procedimentos de segurança**, conforme item 2.
c) Estações de álcool em gel devem ser instaladas na área de coxias e nos camarins.
d) Deve ser evitada ao máximo a troca de roupas durante os espetáculos.
e) Camarins coletivos devem respeitar a área de 1,77 metros quadrados, por pessoa.
f) Deve ser reservada uma área para guarda de instrumentos musicais, objetos de cena e figurinos em camarins coletivos.
g) Os camarins devem ser desinfetados após a saída dos artistas ao final do espetáculo.
h) O espaço cultural deverá ter um funcionário na área de coxias responsável pelo controle do acesso ao palco.
i) **Não deverá haver trânsito/interação entre palco e plateia**. O público não deve ter acesso ao palco, coxias e camarins.
Parte II - Ações de Competência dos Realizadores de Atividades
Plano de Adequação aos procedimentos de segurança:
a) As equipes envolvidas na realização de espetáculos de dança, teatro ou música deverão apresentar, antes de confirmado o agendamento de sua atividade, um Plano detalhando quais as medidas de adequação e de contenção da disseminação da Covid 19 a serem utilizadas por cada um dos seus componentes.
b) Esse Plano deverá ser avaliado pelos administradores de cada espaço, ficando a realização do evento condicionada à aprovação dos procedimentos de segurança adotados.
c) A Secretaria de Cultura disponibilizará orientações complementares a este Protocolo de Segurança com orientações sobre ocupação de espaço que podem amparar os artistas e ocupadores dos espaços culturais no momento de elaboração do Plano de Adequação.
d) O não cumprimento das ações propostas no Plano de Adequação implicará no cancelamento imediato da atividade prevista, não cabendo à administração do espaço cultural qualquer ônus por conta disso.
Parte III - Regras e Procedimentos para o Público
a) Manter distância de 1, 5 metros das outras pessoas, dentro e fora dos teatros e salas de concerto.
b) Usar máscara fora e dentro dos teatros e salas de concerto.
c) Manter os cabelos presos e a barba totalmente coberta pela máscara.
d) Os grupos familiares deverão obedecer o intervalo entre as poltronas e o distanciamento.
e) Acessar o espaço das atividades no máximo, 15 minutos antes do horário do espetáculo.
f) Sair do local utilizando a rota indicada pela administração, imediatamente após o termino do evento.
g) Fica vedado o acesso a pessoas que apresentem quaisquer dos sintomas da COVID-19, orientando que as mesmas procurem os serviços de saúde para o devido tratamento, evitando-se a proliferação do vírus, a saber:
1. ***Sintomas mais comuns:*** *febre mesmo que referida, tosse seca, cansaço, coriza.*
2. ***Sintomas menos comuns:*** *dores e desconfortos, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.*
h) Ficar atento às instruções dos funcionários e organizadores.

DECRETO Nº 37179

Regulamenta o Capítulo IX, da Lei Municipal nº 7.804, de 20/12/2019, no que concerne a Arrecadação de Imóveis Abandonados.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso XIV e parágrafo único do artigo 63, c/c o inciso VI, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município;
Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 7.804, em 20/12/2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb e dá outras providências;
Considerando que o Capítulo IX da referida Lei disciplina em seus artigos 45 a 52 a Arrecadação de Imóveis Abandonados;
Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação do procedimento de Arrecadação de Imóveis Abandonados como meio de conse-

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

cução de políticas habitacionais e da função social da propriedade; e
Considerando, por fim, os estudos constantes no processo administrativo nº 18713/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a Arrecadação de Imóveis Abandonados, previstos na Lei nº 7.804, de 20/12/2019.
Art. 2º Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município, através do órgão responsável da Secretaria de Habitação, na condição de bem vago, conforme o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, dos artigos 73 e 74, do Decreto Federal nº 9.310, de 15/03/2018, do artigo 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil, dos artigos 56 a 58, da Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor, dos artigos 45 a 52, da Lei nº 7.804, de 2019, e neste Decreto.
§ 1º A intenção referida no *caput* deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir, por 5 (cinco) anos, os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e/ou territorial urbana.
§ 2º Há presunção de que o proprietário não tem mais intenção de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, aquele não satisfizer os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e/ou territorial urbana, por 5 (cinco) anos, compreendendo-se, para tanto, o inadimplemento, ainda que parcial, por no mínimo 5 (cinco) exercícios distintos, sucessivos ou não.
§ 3º Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Habitacional - DDH, como órgão responsável da Secretaria de Habitação, tomar as providências necessárias ao cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.804, de 2019, e neste Decreto.
Art. 3º Existindo indícios da ocorrência do abandono conforme definido no artigo 46, da Lei nº 7.804, de 2019, o procedimento para a arrecadação de imóvel abandonado terá início com a abertura de processo administrativo por parte da Secretaria de Habitação, que atuará de ofício ou mediante requerimento, devendo este ser instruído com os seguintes documentos e informações:
I - requerimento que motivou a instauração do procedimento administrativo de arrecadação, quando houver;
II - localização do imóvel, com endereço e descrição do tipo de uso, se para fins comerciais, residenciais ou outro de qualquer natureza ou mediante ficha cadastral extraída do sistema tributário do Município, se houver;
III - informações imobiliárias atualizadas, quando houver;
IV - prova do estado de abandono produzida pelo órgão responsável da Secretaria de Habitação, mediante relatórios de vistoria que indiquem a situação do imóvel, incluindo registro fotográfico;
V - comprovação do inadimplemento dos ônus fiscais, mediante documento extraído do sistema tributário do Município, se houver; e
VI - notificação ao titular do domínio do imóvel objeto da arrecadação.
Parágrafo único. Os relatórios de vistoria elaborados pelos servidores do DDH, mencionados no inciso IV deste artigo, serão realizados em 2 (duas) vistorias com intervalo mínimo de 7 (sete) dias, a fim de comprovar a ausência dos atos de posse e abandono do imóvel.
Art. 4º A notificação do titular do domínio deverá ser efetuada de acordo com as disposições do artigo 49 da Lei nº 7.804, de 2019.
Art. 5º Depois de adotados os procedimentos de arrecadação, previstos na Lei nº 7.804, de 2019, e neste Decreto, e não havendo impugnação, a Secretaria de Habitação declarará a Arrecadação do Imóvel Abandonado, passando o bem a ficar sob a guarda do Município.
§ 1º A declaração de arrecadação do imóvel abandonado, bem como o início da posse do imóvel pelo Município de Guarulhos serão feitos por ato do Secretário de Habitação e dado publicidade através do Diário Oficial do Município.
§ 2º Caso a Secretaria de Habitação não tenha interesse no imóvel declarado vago por abandono para utilização em Programas Habitacionais de Interesse Social, o processo administrativo em questão será encaminhado à Secretaria de Governo Municipal para as providências necessárias visando dar uma destinação ao imóvel arrecadado.
§ 3º O órgão municipal para qual o imóvel foi destinado, tomará as medidas necessárias visando o exercício de posse sobre o mesmo.
§ 4º Na posse do imóvel, o órgão municipal responsável poderá realizar os investimentos necessários para que o bem atinja prontamente os objetivos sociais a que se destinará, documentando todo o investimento realizado para ressarcimento ao Município no caso de o titular do domínio reivindicar a posse.
Art. 6º No transcorrer do triênio a que alude o artigo 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, cujo prazo inicia-se a partir da publicação do ato da Secretaria de Habitação, que declarou a arrecadação do imóvel por abandono, o imóvel arrecadado poderá retornar à posse do seu titular de domínio, se atendidas as disposições do artigo 50, da Lei nº 7.804, de 2019.
§ 1º O pedido de retomada da posse do imóvel arrecadado deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL e anexado aos autos do processo administrativo que declarou a arrecadação do imóvel por abandono.
§ 2º O pedido descrito no § 1º deste artigo, deverá ser acompanhado de documentos que comprovem os pagamentos dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel, se houverem, conforme previsto nos incisos I e II, do artigo 50, da Lei nº 7.804, de 2019.
Art. 7º Após cumpridos os ritos da Arrecadação de Imóveis Abandonados a que aludem os artigos 45 a 50, da Lei nº 7.804, de 2019, e neste Decreto, deverão ser extraídos do processo administrativo que trata a matéria e enviados à Procuradoria do Município, toda documentação necessária para que esta promova junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a averbação do Ato de Arrecadação na matrícula do imóvel arrecadado.
Art. 8º Respeitado o procedimento de arrecadação e decorridos 3 (três) anos da data da posse, o bem passará a propriedade do Município, na forma do artigo 1.276, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 - Código Civil.
Parágrafo único. A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário adotará, de imediato, as medidas cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado no registro imobiliário competente.
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 35272, de 10 de outubro de 2018**.

Em, 8 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 37180

Dispõe sobre inclusão da fonte e aplicação de recursos, em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23747/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a fonte e aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Aplicação	Aplicação de Recurso
0791.1030200031.003.**XX.XXXXXXX**.449051.680	**02**	**3000197**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37181

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.111,61.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23747/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 130.111,61 (cento e trinta mil, cento e onze reais e sessenta e um centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030200031.003.02.3000197.449051.680	Estruturação da Rede de Atenção	
	Especializada	130.111,61
	TOTAL	**130.111,61**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Governo do Estado - Reforma do Pronto Atendimento do Paraíso - CIB 34 de 07/05/20 - Emenda Parlamentar - Fundo Estadual de Saúde, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37182

Dispõe sobre inclusão da fonte e aplicação de recursos, em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23744/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a fonte e aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Aplicação	Aplicação de Recurso
0791.1030200031.003.**XX.XXXXXXX**.449052.679	**02**	**3000196**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37183

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.257,57.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23744/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 300.257,57 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030200031.003.02.3000196.449052.679	Estruturação da Rede de Atenção	
	Especializada	300.257,57
	TOTAL	**300.257,57**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Governo do Estado - Aquisição de Equipamentos Histeroscópios - CIB 34 de 07/05/20 - Emenda Parlamentar - Fundo Estadual de Saúde, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37184

Dispõe sobre inclusão da fonte e aplicação de recursos, em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24424/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a fonte e aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Aplicação	Aplicação de Recurso
0791.1030200031.003.**XX.XXXXXXX**.449052.684	**02**	**3000200**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37185

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.614,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 24424/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 500.614,00 (quinhentos mil, seiscentos e quatorze reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030200031.003.02.3000200.449052.684	Estruturação da Rede de Atenção	
	Especializada	500.614,00
	TOTAL	**500.614,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes de Repasse do Fundo Estadual de Saúde - Aquisição de Diversos Equipamentos para PAS, UPA e HMU - Conf. Delib. CIB. 34 de 07/05/2020, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37186

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 96.780,34.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 96.780,34 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), no detalhamento do programa da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações		
	de Média e Alta Complexidade		
	e Atenção Especializada	1.000,00	-
0791.1030200032.016.01.3100000.339032.001	Desenvolvimento das Ações		
	de Média e Alta Complexidade		
	e Atenção Especializada	-	1.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.339032.001	Administração do Sistema		
	Único de Saúde	95.780,34	-
0791.1012200012.001.01.3100000.339030.001	Administração do Sistema		
	Único de Saúde	-	95.780,34
	TOTAL	**96.780,34**	**96.780,34**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37187

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 968.535,08.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 968.535,08 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1012200012.001.01.3100000.339032.001	Administração do Sistema Único de Saúde	94.613,92
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta	
	Complexidade e Atenção Especializada	873.921,16
	TOTAL	**968.535,08**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0791.1012200011.001.01.3100000.449052.001	Aprimoramento da Gestão do Sistema	
	Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.339030.001	Administração do Sistema Único de Saúde	317.674,96
0791.1012200012.001.01.3100000.339036.001	Administração do Sistema Único de Saúde	6.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.339039.001	Administração do Sistema Único de Saúde	19.289,60
0791.1012200012.001.01.3100000.449052.001	Administração do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200012.002.01.3100000.339039.001	Gestão Participativa do Sistema Único de	
	Saúde - Conselhos de Saúde	15.285,50
0791.1012200012.002.01.3100000.449052.001	Gestão Participativa do Sistema Único de	
	Saúde - Conselhos de Saúde	1.000,00
0791.1012200012.003.01.3100000.449052.001	Gestão Participativa do Sistema Único	
	de Saúde - COMAD	1.000,00
0791.1030100021.002.01.3100000.449051.001	Estruturação da Rede de Atenção Básica	
	em Saúde	1.000,00
0791.1030100021.002.01.3100000.449052.001	Estruturação da Rede de Atenção Básica	
	em Saúde	1.000,00
0791.1030100022.009.01.3100000.449051.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção	
	Básica em Saúde	1.000,00
0791.1030100022.009.01.3100000.449052.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção	
	Básica em Saúde	1.000,00
0791.1030100022.010.01.3100000.449052.001	Administração do Material Odontológico na	
	Atenção Básica	1.000,00
0791.1030100022.012.01.3100000.449052.001	Administração do Material Médico-Hospitalar	
	na Atenção Básica	1.000,00
0791.1030100022.013.01.3100000.339030.001	Promoção da Assistência Farmacêutica na	
	Atenção Básica	0,68
0791.1030100022.013.01.3100000.339032.001	Promoção da Assistência Farmacêutica na	
	Atenção Básica	300.000,00
0791.1030100022.014.01.3100000.339032.001	Prom. da Assist. Farmacêutica na Atenção	
	Básica - Distrib de Insumos Estrat. de	
	Controle da Diabetes	94.613,92
0791.1030200031.003.01.3100000.449051.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	1,82
0791.1030200032.016.01.3100000.449051.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta	
	Complexidade e Atenção Especializada	1.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.449052.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta	
	Complexidade e Atenção Especializada	1.000,00
0791.1030200032.019.01.3100000.449052.001	Administração do Material Médico-Hospitalar	
	na Média e Alta Complexidade	1.000,00
0791.1030200032.020.01.3100000.339030.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede	
	de Atenção Especializada	8.968,83
0791.1030200032.020.01.3100000.339032.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede	
	de Atenção Especializada	47.502,97
0791.1030300012.004.01.3100000.339030.001	Assistência Farmacêutica-Medicamentos	
	Excepcionais	9.650,08
0791.1030500042.022.01.3100000.449051.001	Qualificação das Ações de Promoção e	
	Vigilância em Saúde	1.000,00
0791.1030500042.022.01.3100000.449052.001	Qualificação das Ações de Promoção e	
	Vigilância em Saúde	1.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.449051.001	Administração e Gestão dos Serviços de	
	Vigilância em Saúde	1.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.449052.001	Administração e Gestão dos Serviços de	
	Vigilância em Saúde	560,01
0791.1030600022.015.01.3100000.339032.001	Administração dos Insumos de Alimentação e	
	Nutrição para a Saúde	251,41
0791.1030100022.009.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção	
	Básica em Saúde	132.735,30
	TOTAL	**968.535,08**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37188

Dispõe sobre inclusão do elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16343/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos o elemento de despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0791.1030100022.009.02.3000109.3390**xx**.491	**30**
0791.1030100022.009.02.3000109.3390**xx**.491	**32**
0791.1030200032.016.05.3000157.3390**xx**.621	**35**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37189

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 919.995,71.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16343/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 919.995,71 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0791.1030100022.009.02.3000109.339030.491	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	300.000,00
0791.1030100022.009.02.3000109.339032.491	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	556.493,37
0791.1030100022.012.02.3000109.339032.491	Administração do Material Médico- Hospitalar na Atenção Básica	59.502,34
0791.1012200012.001.05.3000157.339039.621	Administração do Sistema Único de Saúde	4.000,00
	TOTAL	**919.995,71**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0791.1030100022.009.02.3000109.339039.491	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	59.502,34
0791.1030100022.012.02.3000109.339030.491	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	300.000,00
0791.1030100022.012.02.3000109.339032.491	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	556.493,37
0791.1012200011.001.05.3000157.339014.621	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200011.001.05.3000157.339030.621	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200011.001.05.3000157.339033.621	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1012200011.001.05.3000157.339039.621	Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde	1.000,00
	TOTAL	**919.995,71**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37190

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 4.098.108,14.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 16343/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 4.098.108,14 (quatro milhões, noventa e oito mil, cento e oito reais e quatorze centavos), no detalhamento do programa da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
0791.1030100022.012.02.3000109.339032.491	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	700.000,00	-
0791.1030100022.009.05.3000157.339032.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	450.000,00	-
0791.1030100022.009.05.3000157.339039.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.965.996,70	-
0791.1030200032.016.05.3000157.339039.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	476.415,85	-
0791.1012200012.001.05.3000157.339039.621	Administração do Sistema Único de Saúde	10.000,00	-
0791.1030500042.023.05.3000157.339039.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	17.222,91	-
0791.1030100022.009.02.3000093.339032.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	477.472,68	-
0791.1030200032.016.05.3000157.339035.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	1.000,00	-
0791.1030100022.009.02.3000093.339030.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	1.000,00
0791.1030100022.009.02.3000093.339036.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	1.000,00
0791.1030100022.009.02.3000093.339039.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	475.472,68
0791.1030100022.012.02.3000109.339030.491	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	-	700.000,00
0791.1030100022.009.05.3000157.339030.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	89.914,47
0791.1030100022.009.05.3000157.339036.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	217.000,30
0791.1030100022.009.05.3000157.339048.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	1.378.494,05
0791.1030200032.016.05.3000157.339014.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	5.000,00
0791.1030200032.016.05.3000157.339030.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	144.938,07
0791.1030200032.016.05.3000157.339036.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	21.581,93
0791.1030200032.016.05.3000157.339037.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	1.000,00
0791.1030200032.016.05.3000157.339032.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	69.352,12
0791.1012200012.001.05.3000157.339014.621	Administração do Sistema Único de Saúde	-	5.000,00
0791.1012200012.001.05.3000157.339033.621	Administração do Sistema Único de Saúde	-	5.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339014.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339030.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	10.448,63
0791.1030500042.023.05.3000157.339031.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339033.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339035.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339036.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000,00
0791.1030500042.023.05.3000157.339037.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	1.000,00
0791.1030100022.009.05.3000157.339040.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	730.587,88
0791.1030200032.016.05.3000157.339040.621	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	235.543,73
0791.1030500042.023.05.3000157.339040.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	774,28
	TOTAL	**4.098.108,14**	**4.098.108,14**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37191

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 820.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 704/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
1110.0412600432.147.01.1100000.339040.000	Manutenção dos Serviços de Informática e Telecomunicação	820.000,00
	TOTAL	**820.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
1110.0412200402.138.01.1100000.319007.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	490.000,00
9999.9999999999.999.01.1100000.999999.000	Reserva de Contingência	330.000,00
	TOTAL	**820.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37192

Revoga o Decreto Municipal nº 14468, de 2 de junho de 1988.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos XIV e XV, dos artigos 63 e 122, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, c/c artigo 17, da Lei Municipal nº 7.281/2014 e o que consta do processo administrativo nº 30721/2020;

Considerando que a permissionária deixou de se adequar às regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.281/2014;

Considerando que a permissionária (CNPJ nº 46.006.292/0001-70), está com a situação cadastral de INAPTA junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde 21/3/2019;

Considerando que em ação de fiscalização realizada no dia 10 de março de 2020, foi constatado que o imóvel estava em reforma, todavia, sem qualquer atividade; e

Considerando que em diligências realizadas nos dias 8 e 13 de maio do corrente ano, nos períodos matutino e vespertino, a fiscalização encontrou o local fechado e sem ninguém para atendê-los, restou evidenciado que a permissionária deixou de prestar serviços comunitários;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal nº 14468, de 2 de junho de 1988**, que permitiu o uso de bem público municipal ao CLUBE DAS MÃES E CASA DA CRIANÇA.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, efetivando-se a devida averbação à margem do registro administrativo pertinente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 8 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 1838/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA a pedido, o servidor **Eduardo Augusto Reichert,** do cargo de **Presidente** do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPFPMG.

PORTARIA Nº 1839/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 233/2020-SE,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 2.272/2019-GP, que designou o servidor **Jonata Ferreira dos Santos** (código 61041), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-4), lotada na SESE05.02.01.01.

PORTARIA Nº 1840/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 157/2020-SS20,

DESIGNA

Servidor (a): Dayane Gonçalves Cardoso Custodio (código 63743) (388);

Para: Supervisão de Setor (277-882), lotada na SS16.57.11.01;

Decorrência: sustação da designação de Elayne Abrahão Rabelo da Silva.

PORTARIA Nº 1841/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 233/2020-SE,

DESIGNA

Servidor (a): Antonio Junior Soares de Freitas (código 22628) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-4), lotada na SESE05.02.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Jonata Ferreira dos Santos.

PORTARIA Nº 1842/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos II e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA a servidora **Alessandra dos Santos Milagre Semensato**, Diretor (a) Administrativo e Financeiro, para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Presidente** do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, decorrente da exoneração de Eduardo Augusto Reichert.

PORTARIA Nº 132/2020-SGMSAI/DRA

O Secretário Municipal de Educação **PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 73/2020-DTCMP,

DESIGNA a contar de 01.09.2020, a servidora **Waleria Vieira de Araujo** (código 60191) (489), para desempenhar em substituição as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5990)**,** Tabela III-B, Grau A, ref. 6, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS DE IMÓVEIS

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatária: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
Locador: DIVINO ANTONIO EDERLI
Objeto: 33,33% Locação do imóvel situado na Avenida Santana do Mundaú, n.º 74 (antigo n.º 1448), Cidade Parque Alvorada, Guarulhos-SP
Finalidade: Sede do Conselho Tutelar Pimentas-SDAS
Contrato n.º: 000405/2020-CL
Processo n.º: 23.937/2020
Data da Assinatura: 17/08/2020
Vigência: 60 (sessenta) meses, de 17/08/2020 a 17/08/2025
Gestor do Contrato: Cristiane Silva C.F. nº. 19.659
Fiscal do Contrato: Sidnei Galvão Carvalho C.F. nº. 57.229
Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R$ 1.043,90 (mil quarenta e três reais e noventa centavos).
Recurso Orçamentário: 1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatária: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
Locador: JOSÉ GERALDO EDERLI
Objeto: 33,34 % da Locação do imóvel situado na Avenida Santana do Mundaú, n.º 74 (antigo n.º 1.448), Cidade Parque Alvorada, Guarulhos-SP
Finalidade: Sede do Conselho Tutelar Pimentas-SDAS
Contrato n.º: 000305/2020-CL
Processo n.º: 23.937/2020
Data da Assinatura: 17/08/2020
Vigência: 60 (sessenta) meses, de 17/08/2020 a 17/08/2025
Gestor do Contrato: Cristiane Silva, C.F. nº. 19.659
Fiscal do Contrato: Sidnei Galvão Carvalho, C.F. nº. 57.229
Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R$ 1.044,20 (mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
Recurso Orçamentário: 1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO

Locatária: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
Locador: JOSÉ MARIA EDERLI
Objeto: 33,33 % da Locação do imóvel situado na Avenida Santana do Mundaú, n.º 74 (antigo n.º 1448), Cidade Parque Alvorada, Guarulhos/SP
Finalidade: Sede do Conselho Tutelar Pimentas-SDAS
Contrato n.º: 000205/2020-CL
Processo n.º: 23.937/2020
Data da Assinatura: 17/08/2020
Vigência: 60 (sessenta) meses, de 17/08/2020 a 17/08/2025
Gestor do Contrato: Cristiane Silva, C.F. nº. 19.659
Fiscal do Contrato: Sidnei Galvão Carvalho, C.F. nº. 57.229
Valor: O preço do aluguel mensal passará a ser de R$ 1.043,90 (mil e quarenta e três reais e noventa centavos).
Recurso Orçamentário: 1610.0824300102.064.01.1100000.339036.000
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE GESTÃO

P O R T A R I A Nº 035/2020 – SGE (GB)

O Secretário Municipal de Gestão ADAM AKIHIRO KUBO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001;
Considerando o artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto na Lei 7.696 de 27/02/2019, e o contido nos Processos Administrativos nº 29395/2020 e 29398/2020;
RESOLVE:
1- Retificar o anexo – I da Portaria nº 010/2019-SGE (SERVIDORES TRANSPOSTOS), para fazer constar as seguintes exclusões:
I - Exclusões:

Nome	Matr.	Função	Motivo na Lei 7.696/2019
TADEU CORREA	23174	PROFESSOR (A) DE EDUCACAO FISICA	ART. 3º - II

2- Os servidores excluídos do quadro dos transpostos, em face do que determina o artigo 5º da Lei 7.696/19 de 27/02/2019, passam a compor o quadro especial suplementar, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.
3- Os efeitos desta Portaria se darão a partir do primeiro dia do mês subseqüente a sua publicação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Divisão Técnica de Fiscalização e Segurança de Obras – SDU03.12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2020 – SDU03.12

Pelo presente edital, ficam NOTIFICADOS os senhores proprietários/compromissários e/ ou responsáveis pelos imóveis de inscrições cadastrais abaixo relacionadas a providenciar junto a esta Prefeitura de Guarulhos o solicitado em cada respectiva Notificação Preliminar, com prazo para recurso de 08 (oito) dias, conforme disposto no § 2º do art. 54 da Lei Municipal 6046/04:
Processo Administrativo: nº 22841/2020
Proprietário: Renato Cazelli
Inscr. Cadastral: 113.54.54.0007.00.000
Endereço: Rua Concheta de Mauro Nº 245 Lt.00P4 Qd.000C – Ponte Grande
Auto de Infração: 113876 - Lavrado em 15 de maio de 2020, (Não comunicou início de obra conforme exigido por legislação AD 582/19 P.A 62098/19, Artigo 35 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 26482/2020
Autuado: Realbras Industria e Comércio de Metais LTDA
Inscr. CNPJ: 03.157.343/0001-52
Endereço: Rua do Zinco, Nº 270 Pq. São Pedro - Itaquaquecetuba
Auto de Infração: 111757 - Lavrado em 23 de junho de 2020, (Executou movimentação de terra (aterro) em área de 816,8 m² (volume 2.391,86 m³) em área contígua ao imóvel de I.C. 103.11.68.0053.00.000, como também construiu um Galpão na área aterrada, devendo portanto demolir a construção e reparar os danos causados pelo referido aterro, Artigos 2,32,50 e 58 da Lei 6046/2004 e Penalidade: Artigo 54 inciso III da mesma Lei).
Processo Administrativo: nº 26484/2020
Nome do Proprietário: Lab Hosbon SA Prod Quim Farm
Compromissário: Jonas Garcia Bueno e Outros
Inscr. Cadastral: 113.45.66.0001.00.000
Endereço: Rua Jose Munhoz, Professor s/nº – Ponte Grande
Notificação Preliminar: 106986 - Lavrada em 26 de junho de 2020, (Deverá Executar solução técnica para estabilização de talude junto a faixa de domínio da concessionária Nova Dutra, tendo em Vista o risco de desmoronamento de um Totem de Sinalização, Artigos 2º e 51 com as penalidades do Artigo 54 da Lei Municipal 6046/2004 quanto a estabilidade e segurança).
Processo Administrativo: nº 23811/2020
Nome do Proprietário: Carlos Alberto Gonçalves
Inscr. Cadastral: 083.50.82.0482.01.008
Endereço: Avenida Emílio Ribas Nº 1570 - Gopouva
Notificação Preliminar: 111220 - Lavrada em 28 de maio de 2020, (Deverá adequar a Construção às normas técnicas, Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 26563/2020
Nome do Proprietário: CIA Desenv Hab Urb SP- CDHU
Inscr. Cadastral: 111.55.50.0438.00.000
Endereço: Avenida Leopoldo Cunha Nº 182 – Jardim Tranquilidade
Notificação Preliminar: 106982 - Lavrada em 25 de junho de 2020, (Estão sendo executadas construções no imóvel do endereço acima, sem o devido licenciamento, portanto deverá adequar-se à norma legal, Artigo 2º,32 e 58 com as penalidades do Artigo 54 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 24714/2020
Nome do Proprietário: Constantina Gravina Canastro
Compromissário: Odair Augusto Canastro
Co-Proprietário: Odair Augusto Canastro
Co-Compromissário: Dirce Sales de Mesquita Canastro
Co-Proprietário 1: Jose Carlos Canastro
Co-Proprietário 2: Nivaldo Augusto Canastro
Inscr. Cadastral: 083.32.03.0084.01.001
Endereço: Avenida Sete de Setembro Nº 1095 Qd.32 - Vila Galvão
Auto de Infração: 114357 – Lavrado em 18 de junho de 2020, (Executou demolição no imóvel sem Alvará expedido por esta municipalidade, Artigo 2º, 32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004 e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente Artigo 54 da citada Lei).
Notificação Preliminar: 114359 - Lavrada em 18 de junho de 2020, (Deverá apresentar documentação (Alvará de Construção) que comprove a regularidade da obra que vem sendo executada no endereço acima citado, Artigo 2º, 32, e 58 da Lei Municipal 6046/2004 e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente Artigo 54 da citada Lei).
Auto de Embargo: 32058 – Lavrado em 18 de junho de 2020, (Obra situada no endereço acima, por estar sendo executada sem Alvará de Construção emitido por esta Municipalidade, Artigo 2º,32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 25304/2020
Nome do Proprietário: Angela Maria Ferraz Gonçalves Malecka
Inscr. Cadastral: 084.02.96.0336.00.000
Endereço: Avenida Barber Greene Nº 21 Qd. 1 Lt. P14 – Jardim Paraventi
Notificação Preliminar: 114363 - Lavrada em 29 de junho de 2020, (Deverá apresentar documentação (Alvará de construção) que comprove a regularidade da obra que vem sendo executada no endereço acima citado, Artigo 2º, 32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004, e sujeito às penalidades previstas na legislação vigente Artigo 54 da citada Lei).
Auto de Embargo: 32061 – Lavrado em 29 de junho de 2020, (Obra situada no endereço acima, por estar sendo executada sem Alvará de Construção emitido por esta Municipalidade, Artigo 2º,32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 26867/2019
Nome do Proprietário: Valdir Gonçalves
Inscr. Cadastral: 083.43.89.0386.00.000
Endereço: Rua Ezequias, Conego Nº 158 Qd. 124 Lt.23 – Vila Rosália
Notificação Preliminar: 102444 - Lavrada em 30 de abril de 2019, (Deverá efetuar verificações nas tubulações de águas pluviais e servidas aos fundos do imóvel, sendo que os testes deverão ser feitos em conjunto com o proprietário do imóvel à Rua Chile Nº 73 e detectado o vazamento, deverão ser efetuados os devidos reparos para sanar a infiltração, Artigo 63 parágrafo único e Artigo 109 da Lei Municipal 6046/2004 – Salubridade).
Processo Administrativo: nº 58190/2018
Proprietário: Ada Chaves de Oliveira
Inscr. Cadastral: 083.70.99.0037.00.000
Endereço: Rua Mãe dos Homens, Nossa Senhora Nº 543 Lt.P/4 Qd.8 – Jardim Bebedouro – Vila Progresso
Notificação Preliminar: 92437 – Lavrado em 11 de setembro de 2018, (Deverá apresentar Documentação de Regularização do mesmo, (Certificado de Conclusão/ "Habite-se", Artigo 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 57656/2017
Proprietário: Armando Carlos e Luiz Endres
Compromissário: Andrea Cardoni Ambrosio
Inscr. Cadastral: 111.51.89.0134.01.001- 4
Endereço: Rua Argentina Nº 197 Lt.0005 Qd.000A - Itapegica
Auto de Embargo: 31478 – Lavrado em 05 de outubro de 2017, (Obra situada no endereço acima, por estar sendo executada, sem o devido licenciamento, Artigo 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Notificação Preliminar: 93063 – Lavrada em 05 de outubro de 2017, (Está Construindo um salão comercial/garagem e uma residência no pavimento superior sem o devido licenciamento devendo adequar-se à norma legal, Artigos 2º, 32º e 58 com as penalidades do Art.54 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72332/2017
Proprietário: Martin Frantzen e Mariza Frantzen de Lacerda
Inscr. Cadastral: 112.05.98.0258.01.000
Endereço: Rua Luiz Faccini Nº 277 - Centro
Auto de Infração: 100923 - Lavrada em 13 de dezembro de 2017, (Iniciou a obra de demolição conforme AD-276/17, P.A 27130/17 e não comunicou o mesmo conforme indicado no respectivo documento, Artigos 35 e 58 da Lei 6046/2004, sujeito as penalidades previstas).
Processo Administrativo: nº 72310/2017
Proprietário: Paulo Alves Machado e S/MR
Inscr. Cadastral: 082.03.11.0160.00.000
Endereço: Rua Beija-Flor Nº 172 Lt.5 Qd.155 – Pq. Continental GL 4
Notificação Preliminar: 98938 - Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Deverá apresentar Alvará de Construção e Planta aprovada referentes à edificação situada no endereço acima (Casa A concluída e em uso com telhado em todo recuo frontal, Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72321/2017
Proprietário: Cole Empreendimentos Imobiliários LTDA
Compromissário: Ana Cristina Machado
Inscr. Cadastral: 082.23.07.0090.00.000
Endereço: Rua Antônio Marciano Nº 64 Lt.16-B Qd.36 – Jardim Adriana
Notificação Preliminar: 98845 - Lavrada em 08 de novembro de 2017, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão, a ser expedido por esta Prefeitura, referente à edificação situada no endereço acima, artigos 2º, 41 e 43 § 3º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 52226/2017
Nome do Proprietário: Cole Empreendimentos Imobiliários LTDA
Compromissário: Jonathan Moreira Campos
Inscr. Cadastral: 082.12.36.0119.00.000
Endereço: Rua Milton Antonio de Magalhães Fiusa Lt. 4A Qd. 09 – Jd. Adriana
Auto de Infração: 91948 - Lavrada em 13 de setembro de 2017, (Encontra-se executando Obra de Construção, situada no endereço acima, sem a devida comunicação à esta Prefeitura, Artigos 2º e 35 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 66514/2017
Nome do Proprietário: Ipê Empreendimentos Imobiliários LTDA
Inscr. Cadastral: 111.61.78.0001.000
Endereço: Rua Primeiro de Maio Nº 56 Lt. 9-13 Qd.1 – Vila Augusta
Notificação Preliminar: 93070 - Lavrada em 30 de outubro de 2017, (Executou o projeto de drenagem no imóvel do endereço acima sem ter a aprovação do mesmo, assim deverá apresentar o "as built", do referido projeto conforme já solicitado no comunique-se 40556/17, Art 2º e com as penalidades do art. 54 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 67100/2017
Nome do Proprietário: Celestino Paraventi
Compromissário: José Pedro da Silva
Inscr. Cadastral: 084.13.24.0001.01.001
Endereço: Rua Noel Rosa Nº 11 Lt: P1 Qd. 17 – Jd. Paraventi
Notificação Preliminar: 100345 - Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade da edificação executada / concluída e em uso, situada no endereço acima citado, Artigo 58 da Lei Municipal 6046/04 - área construída estimada em aproximadamente= 20 m², obra concluída em uso = 2º pavimento sem pintura).
Processo Administrativo: nº 66224/2017
Nome do Proprietário: Vicente Russo Junior e Outro
Inscr. Cadastral: 082.61.77.0703.00.000
Endereço: Rua Pouso Alto Nº 37 Quadra 000E Lt. 0016 - Jardim das Acácias
Notificação Preliminar: 92416 - Lavrada em 31 de outubro de 2017, (Deverá providenciar o fechamento dos vãos iluminantes e das aberturas existentes que estão voltados para o imóvel vizinho, do lado direito de quem da rua olha, Art 11 da Lei Nº 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 57661/2017
Nome do Proprietário: Jose Roberto Joaquim e Outros
Inscr. Cadastral: 111.52.63.0514.00.000
Endereço: Rua Aratiba Nº 256 Lt.P/2 Qd. 2 – Vila Endres
Notificação Preliminar: 93061 – Lavrada em 05 de outubro de 2017, (Executou edificação de um galpão e uma residência sem o devido licenciamento devendo adequar-se à norma legal, Artigo 2º, 30º,32º e 58 com as penalidades do artigo 54 da Lei Municipal 6046/2004).
Auto de Embargo: 31476 – Lavrado em 05 de outubro de 2017, (A obra no endereço acima está sendo executada sem o devido Licenciamento, Artigo 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72309/2017
Nome do Proprietário: Andre Kazuyuki Nakashima e S/MR
Inscr. Cadastral: 082.12.67.0301.00.000
Endereço: Rua Milton Antonio de Magalhães Fiusa Lt.27-A Qd. 12 – Jardim Adriana
Notificação Preliminar: 98837 - Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Executou obra em desacordo com o Projeto Aprovado (Cobertura frontal no piso térreo); isto posto deverá apresentar Alvará de Construção e Planta aprovada referentes à área executada em desacordo, Artigos 2º, 32 e 58 da Lei Municipal e sujeito às penalidades dos Artigos 54 e 61 da mesma Lei).
Processo Administrativo: nº 63501/2017
Nome do Proprietário: Imob e Comercial Pirucaia LTDA
Inscr. Cadastral: 083.35.16.0081.00.000
Endereço: Rua Wilson Gomes de Azevedo Nº 217 Lt. 4 Qd.12 – Pq. Continental G1
Notificação Preliminar: 75715 – Lavrada em 09 de novembro de 2017, (Deverá providenciar/apresentar o Alvará de Regularização para a edificação no endereço acima, Artigos 58 e sujeito as penalidades dos Artigos 54 e 61 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72315/2017
Nome do Proprietário: Cole Empreendimentos Imobiliários LTDA

Compromissário: Adilson Santos Pereira
Inscr. Cadastral: 082.24.01.0280.00.000
Endereço: Rua Geremias Joaquim Pereira Nº 288 Qd. 40 Lt. 2B - Jardim Adriana
Notificação Preliminar: 98840 – Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão a ser expedida por esta Prefeitura, referente à edificação situada no endereço, Artigos 2º, 41 e 43§ 3º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72301/2017
Nome do Proprietário: Cole Empreendimentos Imobiliarios LTDA
Compromissário: Aparecido Batista dos Santos
Inscr. Cadastral: 082.12.58.0058.00.000
Endereço: Rua João Cattani Lt.18B Qd. 13 – Jardim Adriana
Notificação Preliminar: 98835 – Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Deverá apresentar Alvará de Construção e Planta aprovada, expedidos pela P.M.G referentes à obra que vem sendo executada no endereço acima, Artigos 2º,32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Auto de Embargo: 31043 – Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Sem o devido Alvará de Construção, emitido pela P.M.G até sua regularização junto à mesma, 2º,32, e 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72334/2017
Nome do Proprietário: Antonio Agostinho Arruda
Inscr. Cadastral: 084.00.64.0201.00.000
Endereço: Miguel Hackmey Nº 636 Lt.5EP/6 Qd.3 - Jardim São Paulo
Auto de Infração: 100924 – Lavrado em 13 de dezembro de 2017, (Iniciou a obra de demolição conforme AD.040/16 – PA 5214/2016, e não comunicou o mesmo, conforme indicado no respectivo documento, Artigos 35 e 58 da Lei Municipal 6046/2004, sujeito as penalidades previstas).
Processo Administrativo: nº 63502/2017
Nome do Proprietário: Antonio Silva e S/MR
Inscr. Cadastral: 081.40.88.0001.00.000
Endereço: Rua Paulo Castaldelli Nº 174 Lt. 1 Qd. 28 – Parque Continental G1
Notificação Preliminar: 76130 - Lavrada em 09 de novembro de 2017, (Deverá Providenciar/Apresentar o Alvará de Regularização para a edificação no endereço acima, Artigo 58 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 52225/2017
Nome do Proprietário: Cole Empreendimentos Imobiliários LTDA
Compromissário: Andreia Ferreira Fracote
Inscr. Cadastral: 082.12.67.0412.00.000
Endereço: Rua Milton Antonio de Magalhães Fiuza Lt.17-B Qd.12 – Jardim Adriana
Notificação Preliminar: 91947 - Lavrada em 13 de setembro de 2017, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão, a ser expedido por esta Prefeitura, para a edificação situada no endereço acima, Artigos 2º,41 e 43§ 3º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 72316/2017
Nome do Proprietário: João Carlos Pereira Moitinho e S/MR
Inscr. Cadastral: 082.01.19.0206.00.000
Endereço: Rua Edgard Nº 321 Lt.1 Qd.G – Jardim Diogo
Notificação Preliminar: 98841 - Lavrada em 23 de outubro de 2017, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão, a ser expedido por esta Prefeitura, referente à edificação situada no endereço acima, Artigos 2º,41 e 43§ 3º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 43393/2017
Nome do Proprietário: C A P Ferrov do Estado S PAULO
Compromissário: Rogerio Alves e S/MR
Inscr. Cadastral: 111.72.87.0192.00.000
Endereço: Eloi Chaves, Doutor Nº 362 Lt.12 Qd. F – Vila Sorocabana
Auto de Infração: 101167 - Lavrada em 14 de setembro de 2017, (Não atendeu a N.P 101.157, Artigos 41 e 43 parágrafo 3º da Lei Municicipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 45813/2017
Nome do Proprietário: Santo Antonio do Aterradinho Empreendimentos I
Compromissário: Tarcizio Leandro
Inscr. Cadastral: 073.24.50.0156.00.000
Endereço: Rua Manaca da Serra (Rua 24) Lt.16 Qd.32 Resid. e Comercial Guarulhos
Notificação Preliminar: 88281 - Lavrada em 15 de agosto de 2017, (Obra executada no endereço supra encontra-se concluída e Habitada, não tendo sido requerido o Certificado de Conclusão, Artigos 41 e 43 § 3º da Lei Municipal 6046/2004 devendo solicitar o Certificado de Conclusão no Prazo de 30 dias).
Processo Administrativo: nº 58/2014
Proprietário: Hidro Volt Engenharia e Construções LTDA
Compromissário: Conceição Aparecida da Silva
Inscr. Cadastral: 061.82.21.0076.00.000
Endereço: Rua Kazuko Fujii Shimizu Nº 28 Lt.41 Qd.12 – Jd. Fortaleza GL-II
Auto de Infração: 87236 - Lavrada em 08 de agosto de 2016, (Não realizou os serviços de consolidação, em desatendimento à NP 73930, Artigos 59 E 63 da Lei Municipal 6046/2004).
Notificação Preliminar: 87237 – Lavrada em 8 de agosto de 2016, deverá executar a canalização para a captação e escoamento de águas pluviais e servidas, Artigo 109 da Lei Municipal 6046/2004).

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche, conforme segue:
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 - AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16.224/2018-SECEL03-RPP
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº. 16.224/2018-SECEL03-RPP
TERMO DE ADITAMENTO Nº 02-16.224/2018-SECEL03-RPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.033/2018
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA: MUNICIPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: IAC - INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ
FINALIDADE: Readequação do número de vagas atendidas e valores em Berçário I e/ou II e Maternal para o exercício de 2020, conforme Portaria nº 35/2019-SE, alteração do endereço da unidade escolar, valor de locação e valor do IPTU.
ONDE SE LÊ:
ENDEREÇO: RUA DEZOITO DE FEVEREIRO, Nº 409 - JARDIM VILA GALVÃO ATENDIMENTO 98 CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias), SENDO 68 CRIANÇAS NO BERÇÁRIO I E/OU II E 30 CRIANÇAS NO MATERNAL;
VALOR MENSAL: R$ 79.966,04 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos); e
VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R$ 2.716,50 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) + VALOR DO IPTU R$ 97,38 (noventa e sete reais e trinta e oito centavos)
LEIA-SE:
ENDEREÇO: RUA DONA MARIA I, Nº 378 - JARDIM VILA GALVÃO ATENDIMENTO 98 CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias), SENDO 53 (CRIANÇAS NO BERÇÁRIO I E/OU II E 45 CRIANÇAS NO MATERNAL;
VALOR MENSAL: R$ 76.291,04 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos); e
VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais) + VALOR DO IPTU R$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais)
DATA DE ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 11/2020–SM

A Secretária de Meio Ambiente em exercício, **REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município e pela Lei 7.550/2017:
Considerando a determinação de abertura do Zoológico Municipal no último dia 01 de setembro de 2020;
Considerando a alta demanda de visitação verificada nos dias seguintes à abertura do Parque;
Considerando o Decreto Municipal nº 36.917/2020, que dispõe sobre o sistema de teletrabalho, trabalho à distância, de forma remota e revezamento de jornadas no âmbito da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto Municipal nº 36723, de 17/03/2020.- Alterado pelo Decreto nº 36923/2020 - Decreto Editorado - Alterado pelo Decreto nº 36978/2020 - Alterado pelo Decreto nº 37087/2020;
Considerando o Artigo 3º do Decreto Federal nº 13.979/2020;
Considerando em especial o artigo 3º do Decreto 36.978/2020 e, pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais;
RESOLVE:
Art. 1º Baixar e publicar a presente Portaria para orientação e fixação de procedimentos ao Departamento de Conservação da Biodiversidade – SM03, quanto aos procedimentos relativos ao retorno ao trabalho dos profissionais alocados no Zoológico Municipal e que prestam serviços de caráter essencial ao Município.
Art. 2º Os servidores que desempenham função essencial junto ao Zoológico Municipal, incluindo-se os tratadores(as) dos animais, auxiliares operacionais de limpeza e os auxiliares e cozinheiros(as) que desempenham funções relacionadas com a alimentação dos animais, tendo em vista a necessidade de cuidados diários com os animais e atendimento ao público daquele Parque ficam convocados a retornar de forma imediata ao desempenho de suas funções, excetuando-se tão somente os servidores que detenham doença pré-existente e comorbidades que possam ser afetadas pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), desde que sejam apresentados os devidos laudos e atestados, com indicação expressa do médico responsável, atestando a necessidade de afastamento.
Esta portaria terá vigência a partir do dia 08 de setembro de 2020 e será enviada à ciência da Sra. Diretora, da Seção Técnica de Recursos Humanos e dos servidores do Departamento para as providências inerentes.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 187/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 46266/2015;
RESOLVE:
1- Alterar a composição de membro integrante do Grupo Intersetorial e Permanente de Saúde da População Negra, constituído através da Portaria nº 698/2016 – GP de 19 de maio de 2016, alterado pela Portaria nº 1860/2017 – GP de 06 de outubro de 2017;
Representante da Secretaria da Educação:
Excluir: Titular Denise Ferreira Nunes Hansel – CF 19.660
Incluir: Titular Claudia Simone Ferreira Lucena – CF 23961
Excluir: Suplente Adalgisa Apolônio Sousa Costa – CF 23.689
Incluir: Suplente Denise Ferreira Nunes Hansel – CF 19.660
2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 01/2020- DC – SS – ANEXO I

O DIRETOR CLÍNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS – Anexo I, Rodolfo Pessoa de Melo Hermida , no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA a **Comissão Eleitoral da Comissão de Ética Médica – Secretaria da Saúde – ANEXO I**, que tem a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral da Comissão de Ética Médica, conforme segue:
PRESIDENTE
Paula Verônica Martini Maciel CRM/SP nº 119.638
SECRETÁRIO
Gustavo José Le Senechal Salatino CRM/SP nº 71.323
MEMBROS
Rodolfo Pessoa de Melo Hermida CRM/SP nº 116.722
Fernando Moreira Magalhães CRM/SP nº 168.378
Maria Luiza Hipólito – CRM/SP nº 56.014
Nadim Badr Tannous Junior – CRM/SP nº 57.212
Maria Del Carmen Guerado de Danele - CRM/SP nº 91.481
Walter Freitas Junior CF 19615
Tania Regina Toledo CF 21056
Cintia Aparecida Souza CF 60274
Randa Toufic Moukheiber Radwan CF 52251
Miriam Terezinha de Paula CF 17214
Driany Luiza dos Santos – CF 22212

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DO TESOURO

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

"Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:"
ADVOCACIA ADELINO DE FREITAS CARDOSO
CNPJ: 07.888.854/0001-03
CONTRATO/PEDIDO: 1043925-12.2018.8.26.0224 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
EMPENHO: 14716/2020 e 14717/2020
OBJETO: Referente aos honorários advocatícios da Locação de Imóvel sito Avenida Marcial Lourenço Seródio, 644, (Antigo 52) – Cidade Seródio – Guarulhos – SP.
VALOR R$ 4.438,56 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
EXIGIBILIDADE: 11/09/2020
JUSTIFICATIVA: Locação de equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, onde se encontra o CRÁS São João.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CRÁS SÃO JOÃO
CARMEN SILVIA SPERANCIN CARVALHO
CPF: 068.786.178-04
CONTRATO/PEDIDO: 3005/2014 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
EMPENHO: 14714/2020
OBJETO: Locação de Imóvel sito Avenida Marcial Lourenço Seródio, 644 (antigo 52) – Cidade Seródio – Guarulhos - SP.
VALOR: R$ 22.192,81 (vinte dois mil cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)
EXIGIBILIDADE: 11/09/2020
JUSTIFICATIVA: Locação de equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, onde se encontra o CRÁS São João.
JOSE CELINIO DE CARVALHO NETO
CPF: 966.836.278-00
CONTRATO/PEDIDO: 2905/2014 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
EMPENHO: 14713/2020
OBJETO: Locação de Imóvel sito Avenida Marcial Lourenço Seródio, 644 (antigo 52) – Cidade Seródio – Guarulhos - SP.
VALOR: R$ 22.192,81 (vinte dois mil cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)
EXIGIBILIDADE: 11/09/2020
JUSTIFICATIVA: Locação de equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, onde se encontra o CRÁS São João.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:
Julgamentos de Habilitação:
CP 19/20-DLC PA 58942/17
A CPL-DLC.03 torna público a Habilitação das empresas: Empreitec Construções Elétricas Ltda, Casa Verde Ambiental Ltda- ME**,** Estrutural Engenharia e Empreendimentos EPP**,** Italia Engenharia e Construções Ltda**,** Esteto Engenharia e Comércio Ltda**,** RGN Construções Eireli**,** Síntese Engenharia Ltda- EPP**,** Teorema Engenharia e Construções Ltda**,** e a Inabilitação da empresa: Avior Engenharia e Reformas em Geral Ltda, por não atender as exigências contidas no subitem 5.3 do Edital - Da Qualificação Técnica, não atender as exigências contidas no subitem 4.6.1 sendo que foi apresentado Balanço Patrimonial em cópia simples, por não apresentar Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço, conforme exigido no subitem 5.4.2 e não comprovou Capital Social exigido no subitem 5.4.3 do Edital. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos.
Julgamento de Recurso:
CV 07/20-DLC PA 74850/2019
Recorrente: Femac Projetos e Construções Eireli.
Decisão: Não Conhecido mediante sua intempestividade.
Julgamento de Propostas:
CP 46/19-DLC PA 42926/18
A CPL-DLC.02, torna público a classificação das licitantes conforme segue: 1º Lugar: L3 Engenharia Ambiental Ltda - EPP; 2º Lugar: Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda – EPP; 3º Lugar: Regea Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais Ltda; 4º Lugar: Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A; 5º Lugar: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda e 6º Lugar: Geoprospec Geologia e Projetos Ambientais Ltda- EPP. Face à classificação, a Comissão declara vencedora a empresa L3 Engenharia Ambiental Ltda- EPP. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.
Interposição de Recursos:
CP 11/20-DLC PA 79183/19
Tornamos público que a empresa Empreitec Construções Elétricas Ltda interpôs recurso contra a decisão da Comissão. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.
CP 16/20-DLC PA 68467/19
Tornamos público que a empresa Rizzo Parking and Mobility S/A interpôs recurso contra a decisão da Comissão. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF

PORTARIA Nº 140/2020 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,
Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 571/2020-IPREF;
C O N C E D E, nos termos dos artigos 40º, §7º, inciso I, da Constituição Federal e 37, inciso I, da Lei Municipal nº 6056/2005, **PENSÃO POR MORTE** à **MARIA GISLENE PEREIRA SANTANA,** dependente do ex-segurado falecido José Andrade Santana, **a contar de 10 de agosto de 2020, data do óbito**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei Previdenciária, com proventos calculados na forma do citado diploma legal.

Guarulhos, 4de setembro de 2020.
EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente

PORTARIA Nº 141/2020 – IPREF

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,
Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 554/2020-IPREF;
C O N C E D E, nos termos dos artigos 40º, §7º, inciso I, da Constituição Federal e 37, inciso I, da Lei Municipal nº 6056/2005, **PENSÃO POR MORTE** à **YARA RIBEIRO,** dependente do ex-segurado falecido Roberto Antonio Ribeiro, **a contar de 10 de agosto de 2020, data da inscrição/habilitação como dependente**, nos termos do artigo 39, §2º, da Lei Previdenciária, com proventos calculados na forma do citado diploma legal.

Guarulhos, 4de setembro de 2020.
EDUARDO AUGUSTO REICHERT
Presidente

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS - PROGUARU

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, de acordo com o constante no: **Processo Administrativo n° 213/2020**, torna pública a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n° 60/2020**, que trata damanutenção corretiva da rede de telefonia e pabx com fornecimento de peças. Após as adequações necessárias no edital, deverá ser designada nova data de abertura.

Guarulhos, 08 de setembro de 2020
Juliana Coelho Saraiva
Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 23360

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1878, de 03/09/2020 e, ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei nº 7.408, de 03/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador MOREIRA - José de Vasconcelos Pereira (cód.226) **RESOLVE**:
NOMEAR
CLEBER VIEIRA SILVÉRIO(cód.25320), RG n.º47.291.718-3, no cargo de Assessor Parlamentar de Eventos**,** NE-0, em comissão.
CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 04 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 23361

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Memo.nº55/20-GP, que diz respeito à **COMISSÃO SINDICÂNCIA**, instaurada pela Portaria n.º 23.359, de 03/09/2020, visando apuração de responsabilidades dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 1.861, de 01/09/2020, **RESOLVE**,excluir o servidor **ROBERSON BALSAMÃO DE OLIVEIRA** (cód.23457), ao tempo em que nomeiao servidor **GILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO** (cód.8100) para compor a referida comissão.
CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 08 de setembro de 2020.
PROFESSOR JESUS
Presidente
Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.
WESLEI BRITO MARIANO
Diretor de Administração de Pessoal